

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Suprimir integralmente o artigo 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo leva a tarifas maiores de energia elétrica, conforme foi bem diagnosticado pela nota técnica de um órgão do próprio Governo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado ao Ministério do Planejamento. No documento “A Expansão do Setor Elétrico Brasileiro de Energia Elétrica: Falta de Mercado ou de Planejamento”, que analisa a proposta do MME na apresentação das bases do novo modelo, em julho de 2002, diz o IPEA:

- . “... o modelo proposto torna os agentes mais vulneráveis às decisões do regulador, enquanto um modelo descentralizado e completo de mercado, com contratos e preços livres, pode garantir maior flexibilidade de funcionamento;
- . “... o novo modelo de pool enfatiza o papel de um órgão central planejador, que compra do gerador os riscos de demanda e hidrológico, mas contraditoriamente, pode tornar o sistema mais vulnerável a riscos regulatórios e, portanto, menos eficiente e mais caro”;
- . “... nossas estimativas mostram que, em um cenário de alta incerteza regulatória em relação à atuação do órgão centralizador, a expansão do sistema no modelo de pool pode requerer uma tarifa superior àquela do modelo vigente modificado”;

..."... a expansão do sistema de geração de energia elétrica no Brasil poderia ser assegurada com a adoção de uma regulação fundamentada mais em mecanismos de mercado e menos no uso de instrumentos administrativos centralizadores e potencialmente discricionários".

Uma vez aceita essa emenda supressiva seria mantida a contratação bilateral de energia elétrica no atacado, livre para comercializadores e consumidores livres e regulada conforme o artigo 2º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002 para distribuidoras no atendimento do mercado cativo. É importante ressaltar que a decisão do atual governo de não realizar os leilões de compra para a expansão da capacidade previstos naquela lei e no decreto que a regulamentou pode, ao se perder o ano de 2003, ter contratado um racionamento para 2007 e 2008, pois uma hidrelétrica precisa de cerca de quatro a cinco anos para ser implantada.

Além disso, como a regulamentação da Lei nº 10.604 já está pronta, poder-se-ia realizar os referidos leilões de expansão ainda no primeiro trimestre de 2004, evitando-se perder mais uma no, no mínimo, com a regulamentação de um modelo institucional completamente novo.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA